

PROCESSO CEE Nº 3.235/80

INTERESSADO: Colégio Supletivo "José Bonifácio" - CAPITAL

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de ODETE GOMES
DE OLIVEIRA

RELATOR: Consº Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 0642/81 - CEPG - Aprov. em 22 / 04 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora do Colégio Supletivo "José Bonifácio" dirigiu-se e este Conselho para solicitar a regularização da vida escolar de Odete Gomes de Oliveira, nascida a 22/11/1950, juntando documentos comprobatórios dos fatos que relata em sua petição.

Assim, de acordo com suas informações e segundo os citados documentos, a vida escolar da aluna tem a seguinte sequência:

1. em 1972 prestou exames de admissão no Grupo Escolar "Pedro II," de Belo Horizonte;

2. em 1973 cursou a 5ª série do 1º grau na EEPPG "Prof. Tocantins", de Santo André", sendo aprovada, com o aproveitamento seguinte: Português - 7,1; Francês - 9,1; Matemática - 8,0; Ciências - 8,4; História - 8,7; Geografia - 8,1; Prática de Serviços de Escritório - 9,3- (fls. 14);

3. em 1975, na mesma Escola, cursou a 6ª série, sendo retida (no histórico escolar não constam os componentes curriculares em que ficou retida);

4. em janeiro de 1977 requereu matrícula na 7ª série do 1º grau, no Curso Supletivo "José Bonifácio", desta Capital, período noturno. Cursou essa série e foi aprovada com o seguinte aproveitamento: Português - 6,5; Matemática - 8,0; História - 7,8; Geografia - 6,8; Ciências - 6,6; Programas de Saúde - 10,0; Educação Artística - 6,5;

5. em janeiro de 1978 requereu matrícula na 8ª série do 1º grau, no mesmo Curso Supletivo (fls. 12). Segundo consta em fls. 09, obteve aproveitamento em todos os componentes curriculares: Língua Portuguesa - 6,0; Matemática - 5,0; História Geral e do Brasil - 6,6; Geografia Geral e do Brasil - 7,6; Ciências Físicas e Biológicas - 8,0. A ficha individual não está assinada pelas autoridades competentes.

Assim, a irregularidade na vida escolar do aluna reside na sua matrícula indevida na 7ª série em 1977. Todavia, no momento em que a aluna prosseguiu a sua escolarização de 8ª série, no 1º semestre de 1978, a Direção do Colégio Supletivo "José Bonifácio" encaminhou a seguinte correspondência à 13ª Delegacia de Ensino, datada de 10/05/1978:

"...A aluna requereu matrícula na 7ª série do 1º grau em fevereiro de 1977 neste estabelecimento, cursou-a, tendo logrado aprovação.

De julho a dezembro de 1977, a aluna deixou de estudar, só voltando em janeiro de 1978, sendo condição "sine qua non" para aceitação de sua matrícula que fosse entregue a sua vida escolar anterior (5ª e 6ª séries).

Na entrega do seu histórico escolar é que foi constatada a sua reprovação, pois, na sua ficha expedida pelo Ginásio Estadual "Tocantins" de Santo André, estava retida.

Cursa a aluna a 8ª série com bom aproveitamento..."

A Senhora Delegada de Ensino solicitou o pronunciamento de dois Supervisores de Ensino, em momentos diferentes. As manifestações destas autoridades tem os seguintes termos:

"As informações constantes no ofício do Sr. Diretor são corretas; quando a aluna foi "pressionada" para regularizar sua situação relativa a estudos anteriores, apresentou documento que a habilitava à matrícula em série subsequente.

Nos termos da Res. S.E de 14/10/1976, deveria o Sr. Diretor de imediato ter anulado os atos escolares praticados em sua escola e feito a devida comunicação ao Supervisor para homologação. S.M.J.. essa medida deve ser tomada de imediata" (fls.06).

"Tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Supervisor Pedagógico a fls. 13, nada há a acrescentar; nos termos da Resol. S.E. nº 208, de 14/10/76, deveria o Sr. Diretor, de imediato, ter anulado os atos escolares praticados pela aluna Odete Gomes de Oliveira, no Colégio Supletivo "José Bonifácio," e comunicado o fato ao Supervisor Pedagógico para a devida homologação. Note-se que os documentos expedidos pelo EEPPG "Prof. Tocantins", de Santo André, estão datados respectivamente de 29/03/77, 20/04/77 e 17/04/78 (fls.9, 10, e 11); constando claramente que a aluna deveria repetir a 6ª série do Curso de Primeiro Grau"... (datado de 04/07/78 - fls. 07).

Tomando conhecimento destas informações, a Senhora Delegada de Ensino deu o seguinte despacho na data de 18/07/78:

"Verificada a irregularidade de matrícula da aluna, julgamos tenha havido má fé por parte da interessada, uma vez que já se achava de posse de sua guia de transferência em março de 1977 (fls. 09), não a entregando em tempo hábil na Secretaria do Colégio Supletivo "José Bonifácio".

Deixou de estudar no 2º semestre de 1977, voltando a requerer matrícula no 1º semestre de 1978, data em que apresentou a documentação.

O Diretor do estabelecimento nunca poderia ter aceito sua matrícula na 8ª série, verificando que a mesma havia cursado a 7ª série indevidamente.

A aluna deverá cursar a 6ª série e ter anulados os atos escolares praticados em 1977 e 1978.

Como tem idade suficiente, poderá tentar os exames supletivos, se não repetir as séries que cursou indevidamente.

Alertamos, mais uma vez, a direção da Escola para não aceitar matrícula, em nenhuma hipótese, sem estar de posse da documentação do aluno...".

A seguir, e em virtude dessa determinação, a referida aluna matriculou-se, no 1º semestre de 1980, na 6ª série do 1º grau, alcançando aprovação, obtendo o seguinte aproveitamento: Língua Portuguesa - 7,5; Matemática - 7,3; História Geral e do Brasil - 7,0; Ciências Físicas e Biológicas - 8,3; Educação Moral e Cívica - 8,1; Educação Artística - 8,6 e Programas de Saúde - 8,6. Segundo, ainda, informação da Senhora Diretora do Colégio Supletivo "José Bonifácio", no 2º semestre de 1980, a aluna matriculou-se novamente na 7ª série, e desistiu dos estudos desse período. Não temos notícia sobre a sua escolarização no ano letivo de 1981.

2. APRECIÇÃO:

Como está demonstrada nos dados do histórico, a irregularidade na vida escolar de Odete Gomes de Oliveira, nascida a 22/10/1950, reside na sua matrícula indevida na 7ª série do 1º grau do Curso Supletivo de 1º Grau do Colégio Supletivo "José Bonifácio", desta Capital, no 1º semestre de 1977. Foi irregular esta sua matrícula em virtude de sua reprovação na 6ª série em 1975 na EEPG "Prof. Tocantins" de Santo André.

Os dados anteriores também nos revelam que a interessada tinha conhecimento de sua situação de reprovação na 6ª série e, portanto, consciência da irregularidade de sua matrícula na 7ª série, pois, à época, já contava 26 anos de idade.

Por outro lado, temos que reconhecer que a escolarização da interessada sofreu muitos tropeços e falta de continuidade, o que demonstra com evidência as suas dificuldades de seguir a sequência normal de estudos. Não sabemos quais os motivos, mas a interessada só tentou iniciar os seus estudos do "2º nível" do 1º grau, em 1972, ano em que prestou exame de admissão em Belo Horizonte. A partir daí, a sequência de sua escolarização foi irregular, sem continuidade, com vazios em seu histórico escolar em diferentes momentos. Contudo, tentou prosseguir seus estudos de 5ª série em 1973, no ensino regular, já com 22 anos, numa idade inteiramente inadequada para conviver em igualdade de situação escolar com os demais colegas. Daí pode ter ocorrido o desajustamento de sua escolarização na 6ª série.

É verdade que estes fatos não justificam a sua atitude de esconder a sua reprovação na 6ª série e tentar a matrícula na 7ª do Curso Supletivo. Nem se justifica também a emissão do Colégio Supletivo "José Bonifácio", em não exigir a documentação apropriada no momento oportuno.

Nestas circunstâncias, temos que reconhecer que cabe fundamento ao comportamento, administrativo da Senhora Delegada de Ensino, aplicando o disposto na Resol. S.E. de 14/10/1976, anulando seus estudos naquele momento e obrigando a interessada a cursar a 6ª série.

Contudo, neste momento, com a devida vênia da Senhora Delegada de Ensino, temos a considerar a situação individual da aluna. As suas dificuldades de escolarização são notórias, como bem demonstram os dados de seu histórico escolar, pois somente aos 22 anos de idade tentou iniciar os seus estudos de "pós-primário", prestando exame de admissão.

Devemos entender que a escolarização de 1º grau é obrigatória para todo cidadão brasileiro, e nem todos, por diferentes circunstâncias, têm condições de vencê-la com facilidade, cumprindo-a como exigem os melhores padrões de ensino. Embora entendemos que também isto não justifique a irregularidade, admitimos que a esta altura a aluna já foi suficientemente penalizada, pois cumpriu a determinação de cursar novamente a 6ª série integralmente e não pode até o momento receber o certificado de 1º grau. Com isso já deve ter compreendido os aspectos negativos do seu ato e a impropriedade de repeti-lo, se vier a continuar os seus estudos. Por essas razões, embora compreendendo o ato administrativo da Senhora Delegada de Ensino, indicaremos um outro caminho para a regularização da vi-

da escolar da aluna interessada.

Em situações assemelhadas de irregularidade escolar com a participação ou convivência do aluno interessado e estudos posteriores já realizados, em especial ao nível de 1º grau, esta Câmara adotou a linha de orientação de exigir exames especiais, ao nível da série em questão, dos componentes curriculares nos quais o aluno está em débito.

Neste caso, a aluna voltou o cursar toda a 6ª série, e, em caráter excepcional, poderia ser considerada suprida lacuna da sua escolarização.

Esta não pode ser a regra geral, mas as circunstâncias possibilitam adotar esta medida, pois conjugando-se os elementos - escolarização anterior; idade, naturalidade, ensino de 1º grau obrigatório e sanções já impostas e parcialmente cumpridas, cremos que a conclusão que se segue ajusta-se a esta situação de irregularidade de vida escolar.

II - CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, e nos termos deste parecer, convalida-se a matrícula de Odete Gomes de Oliveira na 7ª série do Curso Supletivo de 1º Grau do Colégio Supletivo "José Bonifácio", desta Capital, em 1977, bem como os atos escolares subsequentemente praticados. Como consequência, o citado Estabelecimento fica autorizado a expedir-lhe o Certificado de Conclusão do 1º Grau.

Reitera-se a advertência da Senhora Delegada de Ensino da 13ª D.E. ao citado Estabelecimento de Ensino quanto à necessidade de estrito cumprimento das orientações relativas à documentação do aluno no ato de matrícula.

São Paulo, 25 de março de 1981.

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Roberto Moreira, João

Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de março de 1981..

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente